



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

Evaluation Only. Created with Aspose.Words. Copyright 2003-2008 Aspose Pty Ltd.

RESOLUÇÃO Nº. 18.771
(Processo nº 2015/51975-9)

Aprova os princípios, as diretrizes e as regras para a elaboração e a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Plano de Educação Corporativa (PEC) e do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar do TCE-PA, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 81/2012;

CONSIDERANDO a política e as diretrizes para o Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do TCE-PA, definidos na Resolução nº. 18.437/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e aprimorar os instrumentos administrativos e gerenciais de que a Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV) dota, para o adequado planejamento das ações institucionais de capacitação;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo da ECAV exarada no dia 11 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a emenda proposta pelo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior,

RESOLVE,

unanimemente:

Art.1º - Aprovar os princípios, as diretrizes e as regras para a elaboração e a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o qual apresenta em sua estrutura o Projeto Político Pedagógico (PPP); do Plano de Educação Corporativa (PEC); e do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados (PCJ).

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I- Plano de Desenvolvimento Institucional: documento que demonstra a identidade da Escola de Contas Alberto Veloso, considerando a filosofia de trabalho e as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações a partir de um Projeto Pedagógico Institucional;

II- Projeto Político Pedagógico: instrumento teórico-metodológico que define os princípios e as diretrizes da organização administrativa e pedagógica da Escola de Contas Alberto Veloso, norteando as ações voltadas para a consecução da missão e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA

objetivos do Tribunal de Contas;

III- Plano de Educação Corporativa: instrumento de execução das ações contínuas de educação e de desenvolvimento das competências necessárias aos membros e aos servidores do Tribunal, construído a partir do levantamento de necessidades de treinamento consolidado pela Gestão de Pessoas;

IV- Plano de Capacitação dos Jurisdicionados: instrumento de execução das ações contínuas de desenvolvimento do jurisdicionado, por meio de ações de capacitação e qualificação, fomento à cultura orientativa e educativa para o alcance da excelência na aplicabilidade racional e transparente dos recursos públicos estaduais.

Art. 3º - O Plano de Desenvolvimento Institucional segue o arcabouço metodológico estabelecido no Expediente nº. 2014/10736-0 e será orientado pelos princípios da educação corporativa, alinhando o planejamento educacional com a política e as diretrizes para o desenvolvimento e a gestão de Pessoas, com o Planejamento Estratégico Institucional, com o Plano de Gestão e o Plano Anual de Diretrizes do TCE-PA.

§1º As alterações e atualizações periódicas do Plano de Desenvolvimento Institucional terão por base a avaliação institucional constante e serão conduzidas pela ECAV e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, as quais se manterão atentas aos cenários internos e externos, a fim de promover as mudanças necessárias, no momento certo e em condições adequadas, com vistas à melhoria contínua das condições de oferta de educação e capacitação.

§2º O Plano de Desenvolvimento Institucional, com seu respectivo Projeto Político Pedagógico, será divulgado pela Escola de Contas Alberto Veloso em seu endereço eletrônico.

Art. 4º - O Projeto Político Pedagógico será elaborado a partir da reflexão sobre a concepção e as finalidades da educação corporativa, de sua relação com a sociedade e com o perfil do indivíduo que a ECAV pretende formar.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico será guiado por princípios técnico-pedagógicos, metodológicos e filosóficos, com vistas ao desenvolvimento intelectual, profissional e pessoal, por meio de uma abordagem interacionista, e buscará fortalecer o processo de ensino e aprendizagem em suas dimensões ética, estética, cognitiva, afetiva, criativa e linguística, mobilizando a ciência e a tecnologia disponível.

Art. 5º - O Plano de Educação Corporativa segue o arcabouço metodológico estabelecido no Expediente nº. 2014/10737-0 e será estruturado conforme os eixos de desenvolvimento das competências gerenciais, técnicas e genéricas necessárias ao alcance da missão do TCE-PA.

§1º - A ECAV poderá criar, além dos programas definidos no Anexo I, outros que sejam necessários e relacionados ao desenvolvimento das competências referidas no caput deste artigo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA

§2º - Dentro de cada programa deverão ser distribuídas as ações de capacitação e desenvolvimento definidas conforme as áreas de conhecimento planejadas a partir do levantamento de necessidades de treinamento consolidado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§3º - O Plano de Educação Corporativa deverá estar alinhado aos princípios do Adicional de Qualificação e do Sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor.

Art. 6º - O Plano de Capacitação dos Jurisdicionados segue o arcabouço metodológico constante do Expediente nº 2014/10738-1 e será estruturado nos eixos de aperfeiçoamento da governança e da gestão pública, de fomento ao controle social e de orientação e de capacitação do jurisdicionado, nas áreas de atuação do TCE-PA.

§1º - A ECAV poderá criar, além dos programas definidos no Anexo II, outros que sejam necessários e relacionados ao desenvolvimento dos conhecimentos exigidos para a boa, regular e efetiva aplicação dos recursos públicos.

§ 2º - Dentro de cada programa deverão ser distribuídas as ações de capacitação e desenvolvimento definidas conforme as áreas de conhecimento planejadas a partir das demandas e da percepção das necessidades de treinamento apresentadas à ECAV pelos jurisdicionados ou pelo Plenário do TCE/PA, respectivamente.

Art. 7º - Na elaboração do Plano de Educação Corporativa e o Plano de Capacitação dos Jurisdicionados deverão ser definidos os objetivos, as metas, as metodologias de ensino e as estratégias de atuação para alcance dos resultados esperados.

Art. 8º - O processo avaliativo do Plano de Educação Corporativa e do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados será contínuo e contemplará a avaliação de reação, de aprendizagem e de impacto das ações educacionais promovidas.

Art. 9º - As alterações e/ou atualizações do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Educação Corporativa e do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados deverão ser formalizadas nos Processos nº 2015/51989-4 (PDI), nº 2015/51987-2 (PEC) e nº 2015/51988-3 (PCJ), em que constam os respectivos expedientes.

Parágrafo único. As alterações e/ou atualizações constantes do caput deste artigo deverão ser aprovadas pelo Conselho Consultivo da ECAV e comunicadas formalmente ao Presidente do TCE-PA.

Art. 10 - O Plano de Educação Corporativa e o Plano de Capacitação dos Jurisdicionados serão elaborados e divulgados pela Escola de Contas Alberto Veloso em seu endereço eletrônico até o dia 01º de janeiro de cada ano.

Art. 11 - O Plano de Educação Corporativa e o Plano de Capacitação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA

Jurisdicionados serão elaborados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira para o período em que serão executados.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2015.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

JULIVAL SILVA ROCHA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

Resolução nº 18.771 - Anexo I
Programas do Plano de Educação Corporativa

1) Eixo de Desenvolvimento Gerencial	1.1) Programa de Desenvolvimento de Competências Gerenciais e de Liderança
2) Eixo de Desenvolvimento Técnico	2.1) Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas
	2.2) Programa de Desenvolvimento de Membros
	2.3) Programa de Ambientação de Novos Servidores
	2.4) Programa de Incentivo à Educação Continuada
	2.5) Programa de Pós-Graduação e Pesquisa
3) Eixo de Desenvolvimento Genérico	3.1) Programa de Desenvolvimento de Competências Pessoais

Resolução nº 18.771 - Anexo II
Programas do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados

1) Eixo de Aperfeiçoamento da Governança e da Gestão Pública	1.1) Programa Fórum TCE/PA
	1.2) Programa Sexta da Integração
	1.3) Programa Encontro com os Poderes e Entes
	1.4) Programa Conversando com o Controle Interno
	1.5) Programa Diálogo com o Terceiro Setor
2) Eixo de Fomento ao Controle Social	2.1) Programa TCE Cidadão
	2.2) Programa Capacitação dos Conselhos
3) Eixo de Orientação e de Capacitação do Jurisdicionado	3.1) Programa de Aperfeiçoamento da Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial
	3.2) Programa de Orientação à Aplicação da Legislação e da Jurisprudência relacionadas à atuação do TCE-PA